



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte nº 02 – (Centro) CEP 77995000-Buriti do Tocantins -TO.
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49

REQ/GAB/VER/ITAMAR/ MDB N ° 007 /2022

Buriti do Tocantins, 23 de fevereiro de 2022.

AUTOR: Vereador Professor Itamar

O vereador que o presente subscreve, com assento nesta colenda Casa de Leis, vem depois de cumpridas as formalidades regimentais, em especial o Artigo 44 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, após ouvido o plenário, REQUERER a Vossa Excelência que seja encaminhado o presente expediente, em conformidade com a Lei Orgânica do município de Buriti do Tocantins, a Excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, para encaminhar ao setor competente **SOLICITANDO QUE SEJA PROCEDIDO O REAJUSTE DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 11.738, de 16 DE JULHO DE 2008 AOS PROFESSORES QUE DETÊM O DIREITO.**

JUSTIFICATIVA

A aprovação do Piso Nacional Salarial do Magistério abriu as discussões em torno da valorização dos professores e demais profissionais da educação básica em todo o País. Isto porque a educação escolar de qualidade é um direito de todos e dever do Estado, do que deriva também o direito da população de Buriti em contar com professores bem remunerados e, conseqüentemente, valorizados, melhorando com um todo a educação em nosso município.

O reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério, em 2022, é de 33,23%, passando o piso ao valor de R\$ 3.845,34. O percentual é calculado à luz do parágrafo

Rua São Paulo, Nº573 – Centro – CEP: 77995-970 – Buriti do Tocantins - TO

E-mail: salesmartins25@hotmail.com, Fone: 63-98443-7841/99952-5403

único do art. 5º da Lei 11.738 e do parecer nº 36/2009, da Advocacia Geral da União (Processo 00400.023138/2009-11), que deu interpretação ao preceito legal. Desde 2010, o reajuste do piso do magistério se dá através do crescimento percentual do valor aluno ano do ensino fundamental urbano (atual VAAF) de dois anos anteriores, observando-se as últimas portarias do custo aluno de cada ano.

Com base nos critérios supracitados e na redação do art. 5º caput da lei 11.738, o reajuste do piso é válido a partir de 1º de janeiro.

No dia 27 de janeiro de 2022 o governo federal anunciou o valor do novo piso, confirmando o reajuste de 33,24%. Esse percentual é extraído das postarias interministeriais nº 3, de 25.11.2020 e nº 10, de 20.12.2021 disponível no site do FNDE, obedecendo ao comando do STF. Em 07 de Fevereiro do corrente o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022 que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, trazendo amparo legal pra o Novo Piso Salarial.

Com esse anúncio, consubstanciado nos itens 3 e 6 do acórdão exarado na ação direta de inconstitucionalidade nº 4848, do Supremo Tribunal Federal, todos os Estados, DF e Municípios devem atualizar os vencimentos iniciais das carreiras do magistério retroativamente a 1º de janeiro de 2022, a fim de pagar minimamente o piso nacional aos/às professores/as com formação em nível médio, na modalidade Normal. Diz os referidos itens do acórdão do STF:

*“(...) 3. A previsão de mecanismos de atualização é uma consequência direta da existência do próprio piso. A edição de atos normativos pelo Ministério da Educação, nacionalmente aplicáveis, objetiva uniformizar a atualização do piso nacional do magistério em todos os níveis federativos e cumprir os objetivos previstos no art. 3º, III, da Constituição Federal. Ausência de violação aos princípios da separação dos Poderes e da legalidade. (...) 6. Pedido na Ação Direita de Inconstitucionalidade julgado improcedente, com a fixação da seguinte tese: **“É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica”**. (grifamos)*

Isto posto, deve o município de Buriti do Tocantins reajustar o piso na carreira dos profissionais no nível I da carreira nível médio, bem como repercutir o reajuste na carreira dos outros níveis conforme os índices estabelecidos na lei do PCCR, inclusive retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

Maria dos Remédios Serra Leite

Vereadora Presidente - SD

Itamar Pereira Martins

Vereador - MDB

José de Arimatéia L. Chaves

Vereador - MDB

Iris Lopes Borges

Vereador - MDB

Antonia Lima Cajado

Vereadora - PSC

M^a do Socorro de Melo

Vereadora - SD

Suliandro Pereira da Silva

Vereador - PT

Francisco Julierme de Sousa Silva

Vereador - PV

Thais Angelo de Carvalho Lemos

Vereadora - PSC